

MENSAGEM Nº 6 /2016.

Maceió, 22 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos dos arts. 89, § 1º, e 107, inciso V, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 37/2015, que “*Altera o art. 2º da Lei Estadual nº 7.472, de 09 de maio de 2013, adicionando os incisos IX e X, que institui o Programa Amigo do Trabalhador*”, pelas razões que se seguem:

Razões do veto:

A matéria tratada na proposta em análise, em que pese ter a intenção, por parte do Poder Legislativo, de pluralizar a composição da Comissão Gestora do Programa Amigo Trabalhador, padece de vício de inconstitucionalidade formal, por afronta à competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição Estadual.

As inovações carreadas no referido Projeto de Lei constituem usurpação de iniciativa reservada ao Governador do Estado, na medida em que fixam a composição de comissão gestora e executiva que trata de políticas públicas, quando tal alteração deve submeter-se, necessariamente, ao juízo de conveniência e oportunidade administrativas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 37/2015, **por inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA